

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)

Modifique-se o caput da meta 04 e acrescente-se a estratégia 4.7 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

Meta 4 – Universalizar, para a população de zero a vinte e um anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil.

.....

.....

4.7 - Trabalhar, de forma transversal com outras secretarias como: de Trabalho, Assistência Social e Saúde, entre outras que sejam pertinentes, a questão da terminalidade com certificação voltada ao mercado e à sociedade, a fim de buscar a inclusão social da pessoa com deficiência."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

É importante ressaltar a integração entre a Educação e as outras áreas de responsabilidade do Poder Público na questão da cidadania plena aos portadores de deficiência. Nesse sentido, a proposta da estratégia 4.7 abrange não só a Educação, mas também o Trabalho, Assistência Social e Saúde. Assim, a terminalidade da educação não deve significar o simples fim da freqüência destes jovens nas escolas, e somente poderá ocorrer quando o termo for sinônimo de certificação.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões do eminente Vereador Paulo Messina, que tem se dedicado com afinco a discutir o tema na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Sala da Comissão, _____ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ